



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 33/2015
TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2015**

Licitação exclusiva às beneficiárias da Lei Complementar nº 147/2014

Edital de Tomada de Preços para a contratação de empresa especializada para realização de coleta, transporte, tratamento e destinação final de lixo contaminado oriundo dos serviços de saúde.

- 1 O **MUNICÍPIO DE DOM FELICIANO**, por meio de seu prefeito, Sr. **DALVI SOARES DE FREITAS**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **9:00 horas, do dia 31 de julho de 2015**, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, sito na Rua Carlos Barbosa Gonçalves, nº 270, centro, nesta cidade, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 24.400/2014, com a finalidade de receber propostas objetivando a contratação de empresa para prestação dos serviços abaixo descritos. Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no Município de Dom Feliciano ou que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro até o terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento das propostas.

1. OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para coleta, transporte, tratamento e destino final de resíduos do grupo **A, B e E** provenientes dos serviços de saúde do município, conforme o Memorial Descritivo em anexo.

2. DO CADASTRO

Para efeito de cadastramento, os interessados deverão apresentar, até **o terceiro dia que antecede a data da licitação**, até às 16:00 horas, os seguintes documentos:

2.1 Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02;

2.1.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro Comercial no caso de empresa comercial;



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d) cópia do documento de Identidade (RG);

2.1.3 - REGULARIDADE FISCAL:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c) prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social). Alterada pela Portaria nº 443 do Ministério da Fazenda.
- c) prova de regularidade relativa aos tributos **Estaduais e Municipais**, sendo a última do domicílio ou sede do licitante.
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;
- e) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 01 de maio de 1943.
- g) Alvará de Licença para localização e funcionamento;

2.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) registro na entidade profissional competente do licitante e dos profissionais da empresa, responsáveis técnicos pelo serviço a ser prestado;
- b) atestado de visita fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde, a ser realizada mediante prévio agendamento;
- c) Licença de Operação de unidade de tratamento dos resíduos da saúde e Licença de Operação de Fontes Móveis de Poluição referentes à coleta dos resíduos da saúde;
- d) comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante do serviço e devidamente certificada pela entidade profissional competente, expedidas em nome da licitante;
- e) comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes;



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

f) declaração do proprietário da unidade receptora para a destinação final, se a licitante não for a detentora do empreendimento, no sentido do aceite expresso de recebimento dos resíduos provenientes de serviços da área da saúde pelo período mínimo de 60 meses.

2.1.4.1. Os atestados referidos no item 2.1.5, “e” e “f”, serão relativos às parcelas de maior relevância e valor do objeto da licitação, quais sejam:

1. coleta e tratamento dos resíduos de saúde, acompanhados da respectiva licença ambiental referente ao empreendimento à época do atestado, e

2. comprovação de aptidão para implantação, instalação e operação de unidade de tratamento dos resíduos da saúde, acompanhada da respectiva licença ambiental.

2.1.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do n do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

AD

LIQUIDEZ INSTANTÂNEA: $\frac{\text{AD}}{\text{PC}}$ = índice mínimo: 0,05

PC

AC

LIQUIDEZ CORRENTE: $\frac{\text{AC}}{\text{PC}}$ = índice mínimo: 1,0

PC

AC + ARLP

LIQUIDEZ GERAL: $\frac{\text{AC} + \text{ARLP}}{\text{PC} + \text{PELP}}$ = índice mínimo: 1,0

PC + PELP

PL

GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS: $\frac{\text{PL}}{\text{PC} + \text{PELP}}$ = índice mínimo: 1,0

PC + PELP

PC + PELP

GRAU DE ENDIVIDAMENTO: $\frac{\text{PC} + \text{PELP}}{\text{AT}}$ = índice máximo: 0,51

AT

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

Observação: É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

2.1.6 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

2.1.7 As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

2.1.8 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 2.1.6, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

2.1.9 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.1.10 O prazo de que trata o item 2.1.8 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.1.11 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.1.8, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.1.12 Os documentos constantes dos itens 2.1.2 a 2.1.5, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município. Sendo que os documentos do item 2.1.3 poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

2.1.13 A documentação necessária para cadastro poderá ser substituída por Registro Cadastral emitido por qualquer outro órgão ou entidade pública desde que esteja em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93, salvo os documentos solicitados nos itens 2.1.3, alíneas "c", "d", "e" e "f" e 2.1.4 deste Edital.

3. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de n.º 1 e n.º 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

**AO MUNICÍPIO DE DOM FELICIANO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 03/2015
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**AO MUNICÍPIO DE DOM FELICIANO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 03/2015
ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

3.1 Para a habilitação a licitante deverá apresentar no envelope n.º 01:

- a) **Certificado de Registro Cadastral** atualizado (fornecido pelo Município ou por outro órgão público, conforme autorizado no edital);
- b) os documentos descritos nos itens 2.1.3 e 2.1.4;
- c) se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.
- e) cópia do documento de identidade;
- f) Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02.

3.2 O envelope n.º 02 deverá conter:

- a) proposta financeira, rubricada em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal da empresa, mencionando o preço total mensal para execução do serviço, objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão-de-obra, inclusive o BDI, (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc.);
- b) planilha de quantitativos e custos unitários;
- c) cronograma físico-financeiro;

Observação 1: o prazo de validade da proposta é de 60 dias a contar da data aprazada para sua entrega.

Observação 2: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

4. DO JULGAMENTO

4.1 Esta licitação é do tipo **menor preço** e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o **menor preço global mensal** para realização dos serviços.

4.2 Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho, serão acrescidos 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzidos daquele os valores, expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados na obra;



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

4.2.1. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 da Lei n.º 8.666/93.

4.3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

5. CRITÉRIO DE DESEMPATE

5.1 Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 2.1.6, deste edital.

5.1.2. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

5.1.3. A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

5.2. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 03 (três) dias nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 2.1.6 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

5.3. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 5.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

5.4. O disposto nos itens 5.1 à 5.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 2.1.6, deste edital).

5.5. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

6.1 Somente serão aceitas as propostas cujo preço global e valores unitários ofertados não excedam o limite de **R\$ 1.380,00 (mil trezentos e oitenta reais) mensais** incluindo-se neste cômputo o BDI.

6.2 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou global superestimados ou inexequíveis.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

7. DOS RECURSOS

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

8. DOS PRAZOS E DA GARANTIA

8.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de até 15 (quinze) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

8.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso dos respectivos prazos.

8.3 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo indexador previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

7

9. DAS PENALIDADES

9.1 multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

9.2 multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

9.3 multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos);

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será realizado até o quinto dia útil de cada mês, mediante apresentação do laudo do fiscal do contrato e apresentação de Nota Fiscal correspondente.

Para o efetivo pagamento, a fatura deverá se fazer acompanhar dos seguintes documentos:

- a) Regularidade com a Previdência Social (CND);
- b) Regularidade com o FGTS (CRF);
- c) Regularidade com a Fazenda Federal;
- d) Apresentação da guia da Previdência Social (GPS), com autenticação do Banco receptor;
- e) Apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS, com autenticação do banco receptor;
- f) Apresentação da Guia de Informação à Previdência Social (GFIP), com o protocolo de envio de arquivo;



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

g) Guias de recolhimento do INSS e FGTS individualizado dos empregados utilizados na prestação dos serviços;

Observação: No caso de inexistência de empregados o CONTRATADO deverá apresentar declaração de tal situação.

10.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

10.4 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

11. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

11.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n. 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

11.2 No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGP-M/FGV.

8

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

07.01.10.302.34.155 – Manut. das despesas com resíduos sólidos urbanos

3339039000000 – 2840-1 – Outros Serviços de Terceiros – pessoa jurídica. Recurso 40 – ASPS

07.02.10.304.110.155 – Manutenção das despesas com resíduos sólidos Urbanos

3339039000000 – 2952-1 – Outros Serviços de Terceiros – pessoa jurídica – Recurso 4710 – Teto Financeiro da Vigilância em Saúde.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

13.2 Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

13.3 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

13.4 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

13,4 Os requerimentos, impugnações e quaisquer manifestações poderão ser encaminhados para o e-mail juridico@domfeliciano.rs.gov.br, sendo que os originais (enviados via Correios ou pessoalmente)



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

deverão, obrigatoriamente, ser entregues em até 05 (cinco) antecedentes à data da licitação, sob pena de invalidade do ato.

Observação: Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93).

13.5 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

13.6 Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79, da Lei n.º 8.666/93.

13.7 Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital: I – Minuta do contrato; II Memorial Descritivo;

Informações serão prestadas aos interessados no horário das 08:30 h às 12:00h e das 13:00h às 16:00h, na Prefeitura Municipal de Dom Feliciano, na Secretaria Municipal de Gestão Pública, sito na Avenida Borges de Medeiros, n.º 279, em Dom Feliciano/RS, onde poderão ser obtidas cópias do edital e de seus anexos, ou pelo fone 0XX51 36771295.

Fica eleito o Foro da Comarca de Camaquã para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente

Dom Feliciano, 13 de julho de 2015.

DALVI SOARES DE FREITAS

Prefeito de Dom Feliciano

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____-____-____.

Assessor(a) Jurídico(a)



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

ANEXO I

**MINUTA DE CONTRATO N° ____/2015
TOMADA DE PREÇOS N° 03/2015**

Pelo presente instrumento de **contrato de empreitada de material e mão-de-obra**, nos termos do que dispõem os artigos 55, 66 a 76 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como o **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 03/2015**, as partes, abaixo qualificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE DOM FELICIANO/RS**, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ sob n° 886019430001-10, neste ato, representado por seu Prefeito Sr. **DALVI SOARES DE FREITAS**, brasileiro, casado, Carteira de Identidade n.º 4079553113, CPF n°98159259034, residente e domiciliado neste Município, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa..... cadastrada no CNPJ n°....., inscrição estadual n°....., com sede na....., n°....., bairro....., na cidade de....., neste ato representada por seu sócio(a)/gerente Sr.(a)....., nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade n°....., CPF n°....., residente e domiciliado na rua....., n°....., bairro....., na cidade de....., de ora em diante simplesmente denominada **CONTRATADA**, os quais firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

10

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, em contraprestação pelo serviço de que trata o presente contrato, o valor de R\$ _____ (____) mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O preço global a ser pago pelo **CONTRATANTE** e discriminado na cláusula anterior, correspondente a todo material fornecido, mão de obra empregada, responsabilidade técnica, encargos sociais, seguros, tributos, etc..., não cabendo mais nenhuma importância a ser saldada pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA:

O pagamento será realizado até o quinto dia útil de cada mês, mediante apresentação do laudo do fiscal do contrato e apresentação de Nota Fiscal correspondente.

Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar dos seguintes documentos:

- Regularidade com a Previdência Social (CND);
- Regularidade com o FGTS (CRF);
- Regularidade com a Fazenda Federal;



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

- d) Apresentação da guia da Previdência Social (GPS), com autenticação do Banco recebedor;
- e) Apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS, com autenticação do banco recebedor;
- f) Apresentação da Guia de Informação à Previdência Social (GFIP), com o protocolo de envio de arquivo;
- g) Guias de recolhimento do INSS e FGTS individualizado dos empregados utilizados na prestação dos serviços;
- h) Cópias dos recibos de entrega dos vales transporte, dos vales-alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados na Convenção Coletiva de Trabalho;
- i) Cópia dos pagamentos de férias;
- j) Cópia dos pagamentos de verbas rescisórias dos empregados demitidos

Observação: No caso de inexistência de empregados o CONTRATADO deverá apresentar declaração de tal situação.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*;

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

11

CLÁUSULA QUINTA:

A empresa deverá fornecer 05 bombonas nos seguintes locais:

- a) 01 recipiente com capacidade de 200 litros na UBS Central, localizada na Avenida Borges de Medeiros, nº 872, centro;
- b) 02 recipientes com capacidade de 200 litros no Hospital São José, localizado na Avenida Borges de Medeiros, nº 648, centro;
- c) 02 recipientes com capacidade de 200 litros na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Tiradentes, nº 219, centro.

O serviço de coleta deve ser realizado quinzenalmente, totalizando 2.000l/mês (dois mil litros por mês), nos dias e horários a serem indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Os serviços objeto deste edital envolvem a disponibilidade pelo licitante vencedor de pessoal, equipamentos, veículos e tudo o mais que se fizer necessário a prestação dos serviços.

O licitante vencedor, durante toda a execução dos serviços objeto deste certame, deverá possuir todas as licenças, alvarás, autorizações e congêneres necessários a prestação dos serviços de coleta, transporte e destinação final do lixo hospitalar, bem como disponibilizar pessoal devidamente treinado, habilitado e utilizando todos os equipamentos de segurança individual e de trabalho, com veículos e equipamentos apropriados aos fins a que se destina.

O quadro de funcionários para trabalhar na coleta lixo, será de inteira responsabilidade da empresa contratada, em número suficiente para efetuar os trabalhos contratados de forma satisfatória e dentro das exigências dos órgãos competentes da lei e das normas de segurança e saúde no trabalho.





SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

Os funcionários que trabalharem na coleta do lixo deverão possuir capacitação para executar os serviços.

CLÁUSULA SEXTA:

Não será admitida subcontratação, aceitando a **CONTRATADA** todas as condições impostas no memorial descritivo e demais anexos, que também passam a integrar o presente contrato, comprometendo-se, ainda, a **CONTRATADA**, a obedecer todas as normas técnicas da ABNT, no que tange à segurança e perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Para o recebimento dos valores a si devidos pela execução do presente contrato, a **CONTRATADA** deverá comprovar, junto à Secretaria Municipal de Saúde, que cumpriu e quitou todos os encargos previstos na Legislação Social, referentes à contratação de pessoal para a execução das obras, tais como: indenizações, férias, seguros de acidentes de trabalho, recolhimento do INSS, FGTS, etc.

12 CLÁUSULA OITAVA:

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes do Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA:

A **CONTRATADA** deverá atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A **CONTRATADA** se compromete a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação apresentadas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O presente contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato se vincula ao Edital de Tomada de Preços n.º 03/2015.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão por conta da verba existente nas rubricas orçamentárias:

07.01.10.302.34.155 – Manut. das despesas com resíduos sólidos urbanos

3339039000000 – 2840-1 – Outros Serviços de Terceiros – pessoa jurídica. Recurso 40 – ASPS

07.02.10.304.110.155 – Manutenção das despesas com resíduos sólidos Urbanos

3339039000000 – 2952-1 – Outros Serviços de Terceiros – pessoa jurídica – Recurso 4710 – Teto Financeiro da Vigilância em Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA

13

As partes elegem o Foro da Comarca de Camaquã/RS como o competente para a solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas instrumentárias.

Dom Feliciano/RS, ___ de ___ de 2015.

DALVI SOARES DE FREITAS

Prefeito de Dom Feliciano

CONTRATANTE

CNPJ nº _____

CONTRATADA



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

MEMORIAL DESCRITIVO

1 – DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destino final de resíduos do grupo **A, B e E** provenientes dos serviços de saúde, conforme os parâmetros que determinam o CONAMA, ANVISA, com aplicação do disposto na Lei Estadual nº 10.099/1994.

2 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa deverá fornecer 05 bombonas nos seguintes locais:

- d) 01 recipiente com capacidade de 200 litros na UBS Central, localizada na Avenida Borges de Medeiros, nº 872, centro;
- e) 02 recipientes com capacidade de 200 litros no Hospital São José, localizado na Avenida Borges de Medeiros, nº 648, centro;
- f) 02 recipientes com capacidade de 200 litros na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Tiradentes, nº 219, centro.

14

O serviço de coleta deve ser realizado quinzenalmente, totalizando 2.000l/mês (dois mil litros por mês), nos dias e horários a serem indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Os serviços objeto deste edital envolvem a disponibilidade pelo licitante vencedor de pessoal, equipamentos, veículos e tudo o mais que se fizer necessário a prestação dos serviços.

O licitante vencedor, durante toda a execução dos serviços objeto deste certame, deverá possuir todas as licenças, alvarás, autorizações e congêneres necessários a prestação dos serviços de coleta, transporte e destinação final do lixo hospitalar, bem como disponibilizar pessoal devidamente treinado, habilitado e utilizando todos os equipamentos de segurança individual e de trabalho, com veículos e equipamentos apropriados aos fins a que se destina.

O quadro de funcionários para trabalhar na coleta lixo, será de inteira responsabilidade da empresa contratada, em número suficiente para efetuar os trabalhos contratados de forma satisfatória e dentro das exigências dos órgãos competentes da lei e das normas de segurança e saúde no trabalho.

Os funcionários que trabalharem na coleta do lixo deverão possuir capacitação para executar os serviços.

A Fiscalização Municipal que será feita através da Secretaria Municipal de Saúde, terá direito de exigir dispensa, a qual deverá realizar dentro de 48h (quarenta e quatro horas), todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços.

Os resíduos serão condicionados pela CONTRATANTE, em sacos plásticos. A CONTRATADA fornecerá recipientes apropriados para armazenamento dos sacos plásticos.

Os pérfuro-cortantes deverão estar condicionados em recipientes rígidos, e posteriormente serem colocados dentro dos recipientes dos resíduos.

À Contratante reserva-se o direito de solicitar a qualquer momento, alterações no plano de coleta ao seu critério. O novo plano deverá ser apresentado em 02 (duas) vias e, depois de aceito, deverá ser implantado no máximo em 10 (dez) dias.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

Observação: Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária de sua responsabilidade incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

3 – DO VEÍCULO COLETOR

3.1 O(s) veículo(s) deves(em) possuir carroceria do tipo especial para coleta e transporte de lixo, O(s) veículo(s) coletor(es) deves(em) estar equipado(s) com equipamento de sinalização conforme a legislação de trânsito em vigor.

3.2 O(s) veículo(s) deves(em) ser equipado(s) com sinalização sonora para marcha ré e lâmpadas elevadas indicadoras de freio.

3.3 Constituirá obrigação contratual, a lavagem e desinfecção diária da caçamba compactadora ou carroceria com produtos específicos para este fim.

3.4 A Contratada deverá instalar e manter um serviço de atendimento ao cliente, cujo número do telefone deverá estar em local visível em todos os equipamentos, dentro do horário compreendido entre 08h00min e 17h00min horas.

3.5 O Contratante poderá, a qualquer momento, exigir a troca de veículo ou equipamento que não seja adequado às exigências dos serviços.

3.6 A Contratada deverá providenciar de imediato a substituição dos equipamentos que estejam em manutenção preventiva ou avariados.

15

4 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.

